

Título definitivo de um lote de terras devolutas pastas de 775 hectares, situado no município de Ponta Grossa, lugar denominado Itapoti, com perdo ao Sr. Manoel de Aguiar Costa, com abais se declara.

O General Pedro Celestino Borica da Costa, residente do Estado de Mato Grosso etc, etc, etc. Faz saber, ao que o presente vem, que havendo a Direcção de Terras, por despacho de 14 de Maio de 1919 de accordo com o da Secretaria da Agricultura de 9 do mesmo mez e anno, concedido ao Sr. Manoel de Aguiar Costa a título de venda um lote de terras devolutas pastas de 1000 hectares ao preço de 1,300 por hectare, situado no município de Ponta Grossa, lugar denominado Itapoti, e achando-se devidamente approvado o processo de medição e demarcação do referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectuado o pagamento da quantia de R\$ 1.300.000,00, correspondente a 775 hectares, para esta encontrada a occorência da medição e multa de 100x.º por hectare, conforme provam os documentos do Thesouro do Estado sob n.º 111.º e 112.º, juntos aos autos, resolveu mandar passar-lhe nos termos do art. 72 da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido o presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja configuração é a de um poligono irregular, tendo de superficie 775 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados 1.º fora da estrada; o 2.º 8.º da planta. esta junto a cabeceira do pequeno affluent de coriza da Divisa com a 3305 m.º do 1.º rumo 78.º N. O. e 3.º 9.º da planta; esta na cabeceira do affluent, a 2791 m.º do 2.º rumo differente rumo a cabeceira da Divisa pequeno affluent de coriza da Divisa; o 4.º 95.º m.º do 3.º rumo 49.º S. E. e 1.º ponto de uma estrada a 1942 m.º do rumo 55.º S. E. a 1050 m.º do 1.º rumo 66.º S. E. como esta do memorial e planta que ficam archivados na de Terras Pado e passado na Repartição de Terras e pagação em Guayaba 21 de janeiro de 1924. 36.º da Lei. Do Sr. João Baptista Nunes Ribeiro Director de Terras e Colonização e foi por esta (L.S.) Pedro Celestino Borica da Costa Virgilio Alves Borica Filho Acompanha respectiva copia da Planta N.º 10. de 20,000 pagou vinte mil reis de emolumento. 1.º Collectoria em Guayaba 21 de janeiro de 1924. Pelo Collector, O Escreva Manoel José Pinheiro (foi se collada uma estampilha estadual de dez mil reis, devidamente substituida)

Título definitivo de um lote de terras devolutas pastas e lavradias de 1270 hectares, situado no município de Campo Grande, lugar denominado Itaqueiro, com perdo ao Sr. Antonio Landim de Rezende, com abais se declara.

O General Pedro Celestino Borica da Costa, residente do Estado de Mato Grosso etc, etc, etc. Faz saber, ao que o presente vem, que havendo a Direcção de Terras por despacho de 2 de Maio de 1920 de accordo com o da Secretaria da Agricultura de 1 do mesmo mez e anno, concedido ao Sr. Antonio Landim de Rezende, a título de venda um lote de terras devolutas pastas e lavradias de 500 hectares, ao preço de 3,000 cada um, situado no município de Campo Grande, lugar denominado Itaqueiro, e achando-se devidamente approvado o processo de medição e demarcação do referido lote realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectuado o pagamento da quantia de R\$ 3.810.000,00 correspondente a importância total do lote e excesso de area de 770 hectares ao mesmo preço, conforme provam os documentos do Thesouro do Estado sob n.º 190 e 1.º juntos aos autos, resolveu mandar passar-lhe nos termos do art. 72 da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja configuração é a de um poligono irregular, tendo de superficie 1.270 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados, e 1.º fora na danga da fazenda Jaraca Alegre; o 2.º collocado a margem esquerda do rio Graaquitanga, e a 4196 m.º do 1.º rumo 80.º 15.º N. O. e 3.º na mesma margem do rio Graaquitanga, e a 3635 m.º e 8 cm.º do 2.º em differente rumo, servindo de limite entre esse dois marcos o 4.º acastelado; o 4.º está a margem direita da cabeceira da Ariranha e a 1560 m.º do 3.º rumo 57.º 40.º N. O. e 5.º situado na cabeceira da Ariranha, a 1985 m.º e 2 cm.º do 4.º em differente rumo, sendo a cabeceira da Ariranha limite entre os 4.º e 5.º marcos; o 6.º a 2747 m.º do 5.º rumo 20.º 37.º S. O. e a 758 m.º e 4 cm.º do 6.º rumo 63.º S. E. como tudo consta do memorial e planta que ficam archivados na Direcção de Terras Pado e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonização em Guayaba 16 de janeiro de 1924. 36.º da Lei. Do Sr. João Baptista Nunes Ribeiro Director de Terras, Minas e Colonização, e foi por esta (L.S.) Pedro Celestino Borica da Costa Virgilio Alves Borica Filho Acompanha a respectiva copia da planta N.º 4. de 20,000 pagou vinte mil reis de emolumento. 1.º Col.

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
CNPJ: 38.083.617/0001-90

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

### **III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.**

Autor: INTERMAT

Título: 0100 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0100\_2025-00149\_221.5\_LIVRO 012 \_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 285335AB63E5AA1F7D267BE089E836A04672234FE9A286CDD6951AEAACB8B1C8

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:26

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:43:44

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:26



Documento assinado digitalmente

**IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV**

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:43:44